



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a unificação da gestão das Secretarias, sem aumento de despesas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 54, VII, e 59, I, e, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.743, de 23 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Alto Araguaia é competente para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal nos termos do Art. 54, VII da Lei Orgânica do Município de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Alto Araguaia é competente para determinar a criação e alteração de órgãos da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 59, I, a, da Lei Orgânica Municipal, e Lei 2.743, de 23 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que as medidas trazidas pelo presente decreto não resultarão em aumento de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as secretarias municipais, de modo a adotar uma estrutura compacta, gerando economia aos cofres públicos, e adaptando a administração pública à nova realidade econômica a ser enfrentada pelo Município de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da estrutura e da organização da Administração Pública Municipal para atender ao novo programa de governo, garantindo assim a continuidade na execução das políticas, programas, projetos, atividades e serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao que dispõe o Art. 19, III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam unificadas para efeito de gestão as Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento, Agricultura Pecuária e Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Indústria, Comércio e Serviços.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração absorverá as estruturas, competências, atividades, programas e ações das seguintes secretarias:

- I – Secretaria de Finanças e Planejamento;
- I – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 2º Ficam unificadas para efeito de gestão as Secretarias de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação absorverá as estruturas, competências, atividades, programas e ações da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 3º. Ficam unificadas para efeito de gestão as Secretarias de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Transportes e Frotas.

Parágrafo único. A Secretaria de Obra absorverá as estruturas, competências, atividades, programas e ações dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- II – Secretaria Municipal de Transporte e Frotas.

Art. 4º. Ficam mantidas as estruturas e competências dos demais órgãos e secretarias, na forma disposta pela Lei nº Lei 2.743, de 23 de dezembro de 2010 e alterações dela decorrente.

Art. 5º. As competências específicas de cada um dos órgãos regulados por meio deste decreto serão definidas na lei que dispuser sobre a reforma da Administração Pública Municipal.

§ 1º Até que seja sancionada a lei prevista neste artigo, os órgãos e entidades referidas neste decreto desenvolverão todas as competências oriundas das unidades administrativas originárias, sem aumento de despesa e criação de novos cargos, alcançando os programas, projetos, ações e atividades que já se encontravam em curso, inclusive para efeitos financeiros e orçamentários.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 02 de janeiro de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Procurador Jurídico